tificação da piscicultura, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura;

4) Os duplicados das guias referidas na alínea anterior devem ser remetidos trimestralmente à Direcção-Geral das Florestas permanecendo os triplicados na posse da piscicultura, durante cinco anos, devendo ser facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos;

5) Para fins estatísticos o titular desta autorização deve preencher anualmente o questionário do inquérito à produção em aquicultura;

6) Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicadas de imediato à Autoridade Sanitária Nacional e à Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7) O titular obriga-se a assegurar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e do respectivo efluente, que vierem a ser efectuadas periodicamente por determinação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

8) O projecto a implementar tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

9) Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no prazo de 30 dias;

10) O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos pontos anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações;

11) As instalações e funcionamento desta unidade ficam sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

12) A captação de água superficial, rejeição de água residual fica sujeita à prévia licença da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, bem como a utilização para rega das águas residuais da piscicultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

13) A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor;

14) Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 837/2006

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Monte do Facho o exclusivo de pesca desportiva na albufeira do Facho, na linha de água Barranco de João Bilheiro, herdade do Facho, freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 22,29 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 133,52, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — O concessionário é obrigado a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 838/2006

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja renovado à Associação de Caçadores e Pescadores de Canivetes o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da herdade das Canas, freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 3,30 ha.

2 — A concessão de pesca é válida até 29 de Março de 2015, podendo esta autorização ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 19,77, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 20 839/2006

Por meu despacho de 2 de Outubro de 2006, são nomeados definitivamente, por reclassificação, sendo providos no lugar de inspector da carreira de inspector da carreira de inspector superior no mesmo quadro Maria Margarida Gaspar Barreira Lopes Costa, assistente administrativa especialista, Eduardo José Ferreiar Apolinária, assistente administrativo princpial e Nélson Filipe da Silva Pinto Soeiro, assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, após terem concluído a comissão extraordinária de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionados no escalão 1, índice 500, do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *João Correia de Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 840/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de 17 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Vasco de Oliveira Rognes Peres foi exonerado, a seu pedido, da função pública e consequentemente da situação de requisição na ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.

22 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.

Aviso n.º 11 168/2006

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2003, de 16 de Abril, que transpôs a directiva n.º 2001/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) torna público que Portugal foi notificado das seguintes decisões da Comissão das Comunidades Europeias:

a) Em 23 de Dezembro de 2005, da Decisão da Comissão C (2005) 5666 final, de 23 de Dezembro de 2005, relativa à especificação técnica de interoperabilidade respeitante ao subsistema «Material circulante — ruído» do sistema ferroviário transeuropeu convencional, que constitui seu anexo;

b) Em 28 de Março de 2006, da Decisão da Comissão C (2006) 964 final, de 28 de Março de 2006, sobre a especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema «Controlo-comando e

sinalização» do sistema ferroviário transeuropeu convencional, que constitui seu anexo;

c) Em 31 de Julho de 2006, da Decisão da Comissão C (2006) 3345 final, de 28 de Julho de 2006, sobre a especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema «Material circulante vagões de mercadorias» do sistema ferroviário transeuropeu convencional, que constitui seu anexo;

d) Em 14 de Agosto de 2006, da Decisão da Comissão C (2006) 3593 final, de 11 de Agosto de 2006, sobre a especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema «Exploração e gestão de tráfego» do sistema ferroviário transeuropeu convencional, que constitui seu anexo.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2003, de 16 de Abril, que transpôs a Directiva n.º 2001/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, o INTF torna público que foi publicado pela Comissão das Comunidades Europeias o Regulamento (CE) n.º 62/2006, de 23 de Dezembro de 2005, sobre a especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema «Aplicações telemáticas para o transporte de mercadorias» do sistema ferroviário transeuropeu convencional, que constitui seu anexo.

3 — Os textos das decisões referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, bem como o do Regulamento referido no n.º 2, encontram-se disponíveis no sítio www.intf.pt.

4 — Os textos das decisões referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 serão colocados no sítio do INTF logo que disponibilizados pela Comissão em formato digital, podendo no entanto ser consultadas e obtidas cópias impressas no INTF.

5 — Estão igualmente disponíveis no sítio do INTF a lista de normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 96/48/CE relativa à interoperabilidade do sistema transeuropeu de alta velocidade.

29 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva.*

Deliberação (extracto) n.º 1429/2006

Em reunião de 30 de Agosto de 2006, o conselho de administração deliberou ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, introduzir as seguintes alterações à deliberação n.º 99/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006:

I — Ao presidente do conselho de administração:

1) As subunidades orgânicas:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) Área Financeira e Administrativa (AFA), em todas as matérias que não sejam da competência do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial (NGFP);
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

. . . . . .

III — No vogal do conselho de administração Dr. José António Aranha Antunes:

1) As subunidades orgânicas:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) O Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial (NGFP) da Área Financeira e Administrativa (AFA).

A presente deliberação produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2006, inclusive.

29 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva.*

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11 169/2006

Por deliberação do conselho de administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., em sua sessão de 5 de Julho de 2006, foi autorizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, a reconversão dos trabalhadores abaixo indicados:

Isabel Maria Costa Basílio, técnica administrativa, grau 1, BR 17, para técnica de grau 6, BR 17.

José António do Carmo Silva, marinheiro, grau 4, BR 9, para mestre de tráfego local, grau 4, BR 15.

18 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo da Silva Martins.*

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P.

Despacho n.º 20 841/2006

Encontrando-me ausente do serviço no período de 21 de Setembro a 6 de Outubro, por motivo de licença para férias, delego na vogal da Direcção, em regime de substituição, licenciada Sandra Maria Pedrinho Gradiz, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências que me estão atribuídas.

19 de Setembro de 2006. — A Presidente, em regime de substituição, *Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20 842/2006

Por despacho do vogal da comissão instaladora de 23 de Agosto de 2006, foram João Luís Madeira Dias e Maria Leonor Tudela Martins Duarte nomeados em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para a frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior de psicologia. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2006. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Manuela Araújo.*

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho (extracto) n.º 20 843/2006

Por despachos de 21 de Setembro de 2006 do subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de 18 de Setembro de 2006 do director-geral da Segurança Social, foi autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações licenciada Maria Irene Martins Assunção Martins para idêntica categoria do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, com efeitos a 1 de Outubro de 2006, considerando-se exonerada do lugar que vinha ocupando a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 20 844/2006

Por despacho de 14 de Junho de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação, foi rectificada, para a categoria de operário principal da carreira de operário altamente qualificado, com efeitos reportados a 23 de Maio de 2002, a reclassificação de Fernando Otílio Pereira Caldeira, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de